

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 2003

Dispõe sobre a gratuidade dos custos da interceptação de comunicações telefônicas, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal relacionadas às organizações criminosas e aos crimes tipificados como hediondos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dêem-se aos artigos terceiro e quarto do Projeto de Lei nº 513, de 2003, as redações que se seguem:

“ Art. 3º A inobservância das disposições contidas nesta Lei implicará **a caducidade da concessão, por descumprimento de disposição legal.**

§ 1º **A comprovação do descumprimento do disposto nesta Lei será feita** mediante apuração do órgão **competente, assegurados à prestadora o contraditório e a ampla defesa.**

Art. 4º **O Poder Executivo** disciplinará sobre a fonte de financiamento das atividades descritas nesta Lei, consideradas de relevância pública.”

Sala da Comissão em 10 de agosto de 2004.

DEPUTADA JUÍZA DENISE FROSSARD
RELATORA